

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA DO TRABALHO (APMT)**

**De acordo com a Lei n. 10.406/2002 do Novo Código Civil**

**TÍTULO I - DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO GERAL**

**CAPÍTULO I**

Da entidade

**CAPÍTULO II**

Das finalidades

**CAPÍTULO III**

Dos órgãos constitutivos

**CAPÍTULO IV**

Do patrimônio

**CAPÍTULO V**

Das Regionais

**TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I**

Dos Direitos e Deveres dos Associados

**CAPÍTULO II**

Das penalidades aos Associados

**TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**CAPÍTULO I**

Da Assembleia Geral Ordinária

**CAPÍTULO II**

Da Assembleia Geral Extraordinária

**TÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL**

**TÍTULO VI - DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES**

**TÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES**

**TÍTULO VIII - DAS COMISSÕES**

**TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

## TÍTULO I - DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO GERAL

### CAPÍTULO I - Da entidade

Art. 1º A SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA DO TRABALHO, em cumprimento à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passou a ser denominada ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA DO TRABALHO. É uma pessoa jurídica, associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, fundada em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, localizada à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 278, no Bairro da Bela Vista, cidade de São Paulo - SP, com CNPJ nº 01.756.479/0001-53, Inscrição Estadual Isenta, com jurisdição em todo o Estado de São Paulo, tendo duração por prazo indeterminado, constituída por Médicos do Trabalho e outros profissionais que atuem na área e estejam interessados na contínua promoção da Saúde dos Trabalhadores e em especial na melhoria dos ambientes e das condições de trabalho, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso ou político, os quais serão admitidos após o cumprimento das condições estabelecidas neste Estatuto.

**Comentado [FA1]:** Retirou o andar que se localiza a sede

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA DO TRABALHO terá como sigla "APMT" e logotipo definido em Assembleia Geral Ordinária (AGO).

**Comentado [FSESdA2]:** Mudada redação, mantido conteúdo

**Comentado [FA3]:** Art 2 Regionais virou artigo 5

### CAPÍTULO II - Das finalidades

Art. 2º São finalidades da APMT:

I - a promoção, a defesa, a divulgação e o aprimoramento científico da Medicina do Trabalho.

II - a defesa e a valorização profissional, nos termos do Código de Ética Médica e do Código e demais Ordenamentos Éticos vigentes;

III - o desenvolvimento de atividades científicas e sócio-comunitárias;

IV - a manutenção de contato com entidades congêneres no País e no exterior para intercâmbio científico, podendo estabelecer ações conjuntas;

V - a organização de congressos, simpósios, jornadas, cursos e outros eventos;

VI - pronunciar-se quando necessário sobre assuntos que digam respeito ao exercício da especialidade ou à saúde dos trabalhadores;

VII - a colaboração na elaboração e aplicação da legislação atinente à saúde dos trabalhadores e ao controle dos ambientes e das condições de trabalho.

**Comentado [FA4]:** Excluída a finalidade de "coordenação, supervisão e orientação para elaboração de trabalhos e publicações científicas"

### CAPÍTULO III - Dos órgãos constitutivos

Art. 3º Serão órgãos deliberativos da APMT:

- I - Assembleia Geral (AG);
- II – Diretoria Executiva (DE);
- III – Conselho Fiscal (CF);
- IV – Conselho de Ex-Presidentes.

**Comentado [FA5]:** Mudada ordem, colocado antes do patrimônio. Mudado o título: órgãos constitutivos ao invés de administração social e órgãos deliberativos ao invés de órgãos administrativos. Dentre os órgãos incluído a AG e mudado o nome de Conselho de ex-presidentes ao invés de Conselho consultivo

Parágrafo único. Os cargos dos membros dos órgãos constitutivos da APMT não serão remunerados a qualquer título.

**Comentado [FA6]:** Mudada redação

#### CAPÍTULO IV - Do Patrimônio

**Comentado [FA7]:** Sem alteração

Art. 4º O patrimônio da APMT constitui-se por:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - anuidades;
- III - dotação inicial;
- IV - contribuições dos associados;
- V - taxas de remuneração de seus serviços;
- VI - taxas dos Congressos, Seminários, Cursos ou similares sob organização e responsabilidade da APMT e,
- VII - locações, doações, legados e subvenções oficiais ou auxílios que venha a angariar e/ ou receber.

§ 1º Nenhum bem imóvel poderá ser negociado sem aprovação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

§ 2º Bens móveis poderão ser negociados mediante prévia aprovação da DE e do CF.

#### CAPÍTULO V – Das Regionais

Art. 5º É facultado à APMT a criação de Regionais no Estado de São Paulo, por aprovação da DE.

Parágrafo único. Regional é a denominação do órgão que representa a APMT em cada região ou cidade do Estado de São Paulo organizada de acordo com as normas estatutárias, com a finalidade de congregar os Médicos do Trabalho de sua abrangência e supervisionar, organizar e dirigir as atividades científicas de âmbito regional na área da Medicina do Trabalho.

**Comentado [FA8]:** Incluído paragrafo

#### TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O quadro de associados da APMT é constituído das seguintes categorias:

I – Titulares: Médicos filiados a Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT) no Estado de São Paulo, que exerçam a Medicina do Trabalho em seus aspectos práticos, teóricos e didático.

II – Colaboradores: Outros médicos, não enquadrados nas demais categorias, e residentes em Medicina do Trabalho, estudantes de medicina e outros profissionais de nível superior interessados em estudos ou atividades ligadas à saúde dos trabalhadores filiados a ANAMT no Estado de São Paulo.

III - Honorários: Médicos que merecerem tal título por seu notável saber científico ou por terem prestado relevantes serviços à APMT, aprovados pela DE.

IV – Jubilados: Os associados filiados a ANAMT no Estado de São Paulo que se enquadrem nessa categoria pelos critérios da ANAMT.

**Comentado [FA9]:** Mudadas categorias de associados, homogeneizando com ANAMT e diminuindo o número de possibilidades. Eliminados Instituidores e fundadores, efetivos serão denominados titulares, colaboradores são os antigos correspondentes, mas prevê só quem está no estado de São Paulo. Incluídos jubilados de acordo com ANAMT. Honorário mantido igual.

Art. 7º A admissão de Associados reger-se-á pelas regras abaixo:

I - Titular: A admissão de associado titular será mediante filiação feita através da ANAMT. Os sócios Titulares pagarão contribuição, a ser fixada pela ANAMT.

II - Colaborador: A admissão de associado colaborador será mediante filiação feita através da ANAMT. Os sócios Colaboradores pagarão contribuição, a ser fixada pela ANAMT.

III - Honorário: A proposta de associado honorário será feita por 3 (três) associados em quaisquer das categorias previstas, e aprovada por maioria absoluta do número total de membros da DE e Conselho de Ex-presidentes, será isento de contribuição.

IV - Jubilados: A proposta de associado jubilado será aprovada pela ANAMT e será isento de contribuição.

**Comentado [FA10]:** Mudada regra de admissão de acordo com estatuto anamt.

**Comentado [FSESdA11]:** Incluído aprovação pelo conselho de ex-presidentes

## CAPÍTULO I - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º São direitos dos Associados:

I - participar das reuniões e conclaves da APMT, mediante o pagamento de eventuais taxas e custos individualmente estabelecidos para os mesmos;

II - usar e divulgar o título de Associado conforme sua categoria;

III - frequentar a sede da APMT e utilizar-se dos serviços oferecidos;

IV - propor admissão de associados.

§ 1º Somente os associados quites com a APMT, conforme sua categoria, poderão gozar dos direitos previstos neste artigo.

§ 2º Os associados não respondem pelas obrigações sociais da APMT.

**Comentado [FA12]:** Alterada a ordem do texto, colocado direitos e deveres comuns e após especificações de cada categoria, com a finalidade de não ser repetidas as informações em cada tipo de categoria de associado..

**Comentado [FA13]:** Eliminado o direito de “apresentar, discutir e votar teses de trabalhos científicos”, conforme item retirado da atribuição APMT. Retirada a questão de taxa para usufruir da sede e serviços oferecidos.

Art. 9º São deveres dos Associados:

I - observar os preceitos da ética profissional;

II - respeitar o Estatuto e o Regimento Interno da entidade;

III - acatar, cumprir e fazer cumprir deliberações emanadas dos órgãos competentes da APMT;

IV - estar adimplente com as contribuições devidas para sua categoria de Associado;

V - prestigiar as iniciativas de caráter cultural e científico da APMT, bem como atender e/ ou cumprir também aquelas visando a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da categoria médica;

VI - não utilizar o nome da APMT sem prévio conhecimento, anuência e respectiva autorização, por escrito, da DE.

**Comentado [FA14]:** Mudada a redação do item IV, mas mantém o mesmo objetivo.

Art. 10. São ainda direitos dos Associados Titulares e Jubilados:

I. votar e ser votado para cargos da DE e do CF, desde que atendam aos termos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno;

II. discutir e votar nas Assembleias Gerais (AG).

Art. 11. São ainda deveres dos Associados Titulares e Jubilados:

I. aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, zelando para o bom desempenho das atividades;

## CAPÍTULO II - Das penalidades aos Associados

**Comentado [FA15]:** Mantido somente o art 46, demais eliminados para ficar em harmonia com estatuto ANAMT (título XI e XII). Inserido Art 13.

Art. 12. Aos associados da APMT, de qualquer categoria, cabe zelar pelo renome e conceito da Especialidade, pautar sua conduta pelos mais rígidos princípios éticos e morais, aterem-se às disposições do Código de Ética Médica e cumprir normas e resoluções emanadas dos Egrégios Conselhos de Medicina e dos Órgãos de classe.

Parágrafo único. Qualquer atividade que infrinja a dignidade do exercício profissional ou transgressão ética como tal considerada, deve ser comunicada à DE.

Art. 13. Os associados, de qualquer categoria, poderão ser suspensos ou eliminados do quadro associativo se deixarem de cumprir os deveres impostos por este Estatuto, pelo Regimento Interno e demais atos normativos da entidade ou se, por sua vida pública ou profissional, comprometerem as finalidades, a dignidade e o prestígio da APMT.

Parágrafo único. A penalidade de associados deverá ser proposta para a ANAMT e seguirá as determinações previstas no Estatuto e Regimento Interno da mesma.

## TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo normativo e supremo da APMT, competindo-lhe:

**Comentado [FA16]:** Mudada a ordem do texto e redação, mas sem mudança no conteúdo.

- I - estabelecer as políticas e diretrizes da Entidade;
- II - apreciar atos e relatórios da DE, do CF e demais órgãos constitutivos;
- III - aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;
- IV - alterar os Estatutos Sociais mediante parecer favorável da DE;
- V - destituir os membros da DE e do CF;
- VI - deliberar a dissolução da APMT, se houver prévio parecer da DE, e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social, devendo o patrimônio social, em qualquer caso, reverter para instituição filantrópica registrada no Conselho Nacional do Serviço Social ou outro órgão que venha a substituí-lo;
- VII - aprovar a definição de logotipo e identidade visual da APMT.

§ 1º As deliberações da AG serão tomadas por consenso ou, quando assim não ocorrer, por maioria simples. Exceto itens IV e V que deverão ser deliberados com a presença mínima de 5% dos associados, quites com suas obrigações associativas com a APMT, e aprovados por no mínimo 2/3 dos presentes na AG.

**Comentado [FA17]:** Definido quórum mínimo para AG e número mínimo para aprovação itens IV e V

§ 2º A Assembleia geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo seguir os procedimentos acima e os seguintes:

I. Deverá ser garantida a identificação de todos os participantes que comporão a lista de presença;

**Comentado [FSesdA18]:** Incluída possibilidade de AG a distância

II. Direito a fala e voto;

III. Estabilidade da Transmissão de vídeo e áudio.

## CAPÍTULO I - Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 15. Assembleia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á obrigatoriamente em caráter ordinário a cada três anos preferencialmente durante o Congresso Paulista de Medicina do Trabalho para leitura do relatório trienal da gestão.

**Comentado [FA19]:** Mudada periodicidade para cada 3 anos.

§ 1º. A AGO funcionará, em primeira convocação, com maioria absoluta de associados quites e no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após a primeira convocação.

**Comentado [FA20]:** Mudado o tempo de segunda convocação após 30 minutos, e não 1 hora.

## CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á quando convocada pelo(a) Presidente da APMT, seja por deliberação própria, seja por determinação da maioria absoluta da DE, ou por 1/5 dos associados, quites com sua anuidade e no gozo de seus direitos.

**Comentado [FSesdA21]:** Definido 1/5 dos associados para convocá-la ao invés de 2/3 – Baseado Lei 10406/02 e suas alterações

§ 1º A AGE somente poderá deliberar sobre assuntos expressos e claramente mencionados na sua convocação.

§ 2º A AGE funcionará, em primeira convocação, com maioria absoluta de associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após a primeira convocação.

**Comentado [FA22]:** Segunda convocação após 30 minutos e não 1 hora.

Art. 17. As AGEs serão convocadas por carta ou por meio eletrônico a todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Comentado [FSESdA23]:** Alterado de 15 para 30 dias de antecedência

#### TÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A DE será composta por 9 (nove) membros, entre os associados Titulares e Jubilados com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, não permitindo-se a reeleição para o presidente, com a seguinte divisão dos cargos:

**Comentado [FA24]:** Não permitida reeleição presidente, retirada a limitação de reeleição dos demais cargos. Agregada diretoria Adm e financeira. Incluído diretor comunicação e regional.

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a);
- IV - Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a) Adjunto(a);
- V - Diretor(a) Científico(a);
- VI - Diretor(a) Científico(a) Adjunto(a).
- VII - Diretor(a) de Comunicação;
- VIII - Diretor(a) de Comunicação Adjunto(a);
- IX - Diretor(a) Regional;

Art. 19. Compete à DE:

- I - administrar os bens e serviços da entidade;
- II - zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e Regimento Interno;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da AG e do CF;
- IV - elaborar e apresentar ao CF a previsão orçamentária para o exercício da própria gestão, em até 60 (sessenta) dias após a data posse;
- V - elaborar e apresentar ao CF a prestação de contas anualmente;
- VI - incentivar a publicação de revistas, boletins, monografias e outros trabalhos de interesse científico, fixando, quando devido, preço de venda dos mesmos;
- VII - aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela APMT aos associados e fixar taxas de expedientes;
- VIII - promover sobre a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar o estudo de assuntos científicos, bem como a atualização científica;
- IX - executar medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico, que digam respeito à APMT;

**Comentado [FA25]:** Aumentado prazo para 60 dias para apresentar ao CF previsão orçamentária. Eliminado item IX e XVI, respectivamente sobre elaboração de trabalho científico e definir anuidade APMT. Demais itens alguma redação mudada, mas sem alteração de conteúdo.

X - criar, supervisionar e extinguir departamentos e/ou comissões, nomeando e dispensando diretores desses departamentos;

XI - proceder ao pagamento dos reajustes compulsórios de vencimentos de empregados, solicitando autorização do CF para pagamento de indenizações acaso devidas, quando não previsto no orçamento;

XII - estabelecer relações com entidades nacionais e internacionais representativas da categoria ou entidades de outras categorias profissionais relacionadas com a Saúde dos Trabalhadores;

XIII - discutir, alterar e aprovar o Regimento Interno;

XIV - deliberar sobre a concessão de premiações a profissionais de notório saber, ou que tenham prestado contribuições de importância para a Medicina do Trabalho;

§ 1º A DE reunir-se-á periodicamente e sempre que for convocada por seu Presidente, deliberando sobre os assuntos apresentados sempre por maioria simples de **votos**.

**Comentado [FA26]:** Retirada a periodicidade de reuniões.

§ 2º Nas reuniões da DE terão direito a **voto**:

**Comentado [FA27]:** Incluído diretor comunicação e regional

I - o(a) Presidente, com voto de qualidade em caso de empate;

II - o(a) Vice-Presidente ;

III - o(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a);

IV - o(a) Diretor(a) Científico(a).

V - o(a) Diretor(a) de Comunicação.

VI - o(a) Diretor(a) Regional.

§ 3º Na ausência dos Diretores **votarão** em seus lugares os seus Adjuntos ou representantes indicados por eles.

**Comentado [FSesdA28]:** Mudada redação mas mantido conteúdo

Art. 20. Compete ao(à) **Presidente**:

**Comentado [FA29]:** Retirada a indicação de regionais, demais mantidos

I - representar a APMT em Juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões da DE;

III - convocar e presidir as AG, ordinárias e extraordinárias;

IV - presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;

V - convocar ordinariamente o CF;

VI - dirigir e supervisionar as atividades da APMT;

VII - assinar com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) atas das reuniões e das AGs;

VIII - assinar em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a) os contratos que obriguem a APMT e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;



IX - apresentar ao CF eventuais propostas de modificação no plano orçamentário durante o exercício correspondente;

X - apresentar ao CF o relatório anual das atividades, prestações de contas e o balanço da APMT, elaborados pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a);

XI - solicitar ao CF transferência de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis da APMT quando as necessidades o exigirem;

XII - encaminhar às autoridades competentes os documentos financeiros e administrativos exigidos por Lei, após aprovação destes pelo CF e pela DE, quando couber;

XIII - propor contratação de pessoal à DE;

XIV - devidamente autorizado pela AG ou pelo CF, contrair obrigações; transigir; renunciar a direitos; dispor do patrimônio social ou, por qualquer forma, onerá-lo;

XV - despachar o expediente e assinar os ofícios; comunicações, representações e papéis dirigidos às autoridades e que sejam de mero expediente;

XVI - abrir, rubricar e encerrar livros da Diretoria Administrativa e da Diretoria Financeira;

XVII - nomear delegados ou representantes da APMT, para solenidades, congressos, certames médicos ou o que for necessário;

XVIII - propor à DE a nomeação de Comissão ou de associados que se encarreguem de relatar assuntos que demandem estudo mais acurado;

XIX - ter em caso de empate nas votações das reuniões da DE, voto de qualidade;

XX - apresentar à AGO o relatório final no término de seu mandato;

XXI - criar; alterar ou declarar extinto, qualquer Departamento ou Comissão, homologado pela DE no término do trabalho ou serviço a que foi proposto ou a qualquer tempo quando achar que não estão mais desenvolvendo os trabalhos a que foram propostos;

XXII - nomear diretores de departamentos ou comissões, quando aprovados pela DE;

XXIII - ratificar, retificar ou impugnar pareceres de comissões ou atos e decisões de departamentos ou de Comissões;

XXIV - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

Art. 21. Compete ao(a) Vice-presidente:

I - substituir o(a) Presidente nos casos de impedimentos ou licença, sucedendo-o no caso de vacância.

II - auxiliar o(a) Presidente, desempenhando as atribuições que este(a) lhe delegar.

Art. 22. Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a):

**Comentado [FSESdA30]:** Agregadas Atribuições administrativas e financeiras, sem alterações.

I - superintender os trabalhos da Diretoria Administrativa; da sede social e dos diversos Departamentos, propondo à DE as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;

II - redigir e assinar correspondências juntamente com o(a) Presidente;

III - organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da DE;

IV - responsabilizar-se pela guarda dos arquivos e documentos da Diretoria Administrativa, mantendo-os em ordem e em dia;

V - lavrar e subscrever as atas das reuniões da DE e das AGs;

VI - proceder à leitura das atas e papéis do expediente nas reuniões da DE e nas AGs;

VII - substituir o(a) Vice-Presidente nos impedimentos legais;

VIII - fornecer ao(à) Presidente todos os dados referentes à Diretoria Administrativa afim de que possa elaborar o relatório anual;

IX - opinar quanto à celebração de contratos, acordos e convênios;

X - admitir e demitir empregados ad referendum da DE, bem como lhes conceder férias;

XI - promover, organizar e atualizar o registro geral dos médicos inscritos na APMT;

XII - supervisionar e coordenar a efetivação dos serviços de infra-estrutura que envolvam a realização dos diversos eventos e atividades da APMT.

XIII - administrar o recebimento das contribuições, guarda de todos os valores, donativos ou rendas devidas à APMT, determinando o seu depósito bancário em conta-corrente de movimentação da Entidade;

XIV - movimentar fundos e recursos financeiros com o(a) Presidente após deliberação da DE e aprovação do CF;

XV - pagar as despesas da APMT quando devidamente autorizado.

XVI - responsabilizar-se pela escrituração ou supervisão da escrituração, quando esta for terceirizada, dos livros de contabilidade, mantendo-os, inclusive com relação aos dados contábeis, perfeitamente em dia;

XVII - prestar, ao(à) Presidente, ao CF e às AGs, as informações de caráter financeiro que forem solicitadas;

XVIII - realizar compras e vendas autorizadas pela DE;

XIX - encaminhar o balanço anual da APMT à consideração da DE e do CF, ou em caráter **extraordinário** quando for solicitado pela DE ou pelo CF;

XX - assinar em conjunto com o(a) Presidente os contratos que obriguem a APMT a quaisquer ordens de movimentação dos fundos financeiros, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros.

Parágrafo único. Pelo pagamento de despesas não aprovadas pela DE ou não previstas no orçamento anual, respondem pessoalmente o(a) Diretor(a) Financeiro(a) e/ ou o(a) Diretor(a) Financeiro(a) Adjunto(a), quando este(a) estiver

Comentado [FA31]: Retirado mês de envio

substituindo o(a) Diretor(a) Financeiro(a), solidariamente com o(a) Presidente, se este(a) as houver **autorizado**.

**Comentado [FA32]:** Art 27 trazido para este paragrafo, não houve alteração do mesmo.

Art. 23. Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a) Adjunto(a):

I - auxiliar o(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a), substituindo-o(a), provisoriamente, nos seus impedimentos e faltas, desempenhando as atribuições que lhe forem confiadas;

II - supervisionar a biblioteca e documentos da Diretoria Administrativa reportando-se ao(à) Diretor(a) Administrativo(a).

Art. 24. Compete ao(à) Diretor(a) Científico(a):

I - coordenar as atividades científicas de ensino, pesquisas e de educação continuada da APMT;

II - coordenar e participar do Conselho Científico

III - coordenar as atividades técnicas na referida área;

IV - desenvolver programas de assistência técnico-científica aos associados;

V - propor e analisar a organização científica de todos os eventos científicos, congressos, simpósios, cursos, jornadas ou similares, que deverão ser aprovadas pela DE;

VI - participar da elaboração de publicações editadas pela APMT, no que se refere aos aspectos científicos destas publicações.

§ 1º O Conselho Científico será indicado pela Diretoria Científica e aprovada pela DE.

§ 2º A organização do Conselho Científico será prevista no Regimento Interno.

**Comentado [FSESdA33]:** Criado o Conselho científico. Retirado item: "elaborar, selecionar, acompanhar e avaliar projetos científicos, que deverão ser aprovados pela DE" Mudada redação item V, mantido conteúdo.

Art. 25. Compete ao(à) Diretor(a) Científico(a) Adjunto(a):

I - auxiliar o(a) Diretor(a) Científico(a), substituindo-o(a), provisoriamente, nos seus impedimentos e faltas, desempenhando as atribuições que lhe forem conferidas;

Art. 26. Compete ao(à) Diretor(a) de **Comunicação**:

I - coordenar as atividades de comunicação da APMT;

II - coordenar as atividades técnicas desenvolvidas pelas assessorias de comunicação contratadas;

III - coordenar e participar do Conselho de Comunicação,

IV - elaborar a proposta de conteúdos de comunicação que deverá ser aprovado pelo Conselho de Comunicação,

V - acompanhar e avaliar os conteúdos divulgados nos veículos de comunicação.

§ 1º O Conselho de Comunicação será indicado pelo Diretor de Comunicação e aprovado pela DE.

**Comentado [FA34]:** Incluídas competências diretoria regional e comunicação

§ 2º A organização do Conselho de Comunicação será prevista no Regimento Interno.

Art. 27. Compete ao(à) Diretor(a) Regional:

I - coordenar, acompanhar e apoiar as atividades desenvolvidas nas Regionais;

II - propor para a DE a criação de Regionais e indicar seus respectivos Coordenadores(as), que serão aprovadas pela DE.

§ 1º Os Coordenadores(as) das Regionais deverão ser Associados Titulares ou Jubilados adimplentes com as contribuições devidas para sua categoria de Associado.

§ 2º A organização das Regionais será prevista no Regimento Interno.

**Comentado [FSESdA35]:** Excluídos art 35 a 41, para ser descrito em regimento interno.

## TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O CF é o órgão fiscalizador das contas orçamentárias da APMT, cabendo-lhe auxiliar a DE na consecução de seus fins, prestando-lhe assistência quando solicitado, no que tange à aplicação de recursos econômicos e financeiros.

§ 1º O CF será constituído por (3) três membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos dentre os Associados Titulares e Jubilados com RQE em Medicina do Trabalho, que elegerão, entre seus membros titulares, o Presidente e o Secretário do mesmo.

§ 2º O CF reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez ao ano.

§ 3º O CF deverá reunir-se extraordinariamente quando for convocado pelo(a) Presidente da APMT, quando convocado por seu próprio Presidente ou a pedido de 1/5 dos associados titulares e jubilados.

§ 4º As deliberações do CF serão tomadas por maioria e lavradas em livro próprio.

Art. 29. Compete ao CF:

I - examinar e opinar sobre a proposta orçamentária de cada exercício financeiro, apresentada pela DE;

II - examinar e opinar sobre qualquer alteração ou modificação da proposta orçamentária;

III - fazer cumprir à DE a publicação do balanço anual.

**Comentado [FA36]:** Mudou periodicidade de reunião para anual e não semestral. Convocação Definido 1/5 dos associados para convocá-la ao invés de 2/3 – Baseado Lei 10406/02 e suas alterações

## TÍTULO VI - DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

**Comentado [FA37]:** Alterado o nome do conselho consultivo para conselho de ex presidentes. Mesmo conteúdo, retirado o regimento interno sobre ele, pois as ações estão aqui previstas.

Art. 30. O Conselho de Ex-Presidentes é um um órgão de caráter consultivo da DE.

§ 1º É direito do Conselho de Ex-Presidentes emitir pareceres e opiniões, quando convocado pela DE, acompanhando as atividades da APMT.

§ 2º É direito do Conselho de Ex-Presidentes colaborar com a manutenção de contato com entidades congêneres no País e no exterior para intercâmbio científico, quando solicitado pela DE.

Art. 31. O Conselho de Ex-Presidentes será formado pelos ex-presidentes da APMT, com cargo vitalício.

Parágrafo único. Os membros deste Conselho gozam do “status” de Diretor.

## TÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 32. A DE caberá definir a data da eleição e nomear, em até 75 (setenta e cinco) dias de antecedência da data de realização das eleições, os membros da Comissão Eleitoral (CE), composta de 03 (três) associados.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser Associados Titulares ou Jubilados inscritos há mais de 2 (dois) anos na APMT e possuidores do RQE em Medicina do Trabalho, quites com suas obrigações associativas com a APMT.

Art. 33. Cabe CE convocar as eleições através do Edital divulgado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por correspondência individual (impressa ou eletrônica) para todos os associados da APMT

Art. 34. Deverá ser estabelecido no Edital a data, local, horário e demais informações pertinentes à realização das eleições, as quais deverão ocorrer no mês de maio.

Art 35. Tem direito a voto os associados em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, que estejam quites com a anuidade da APMT, até pelo menos 30 (trinta) dias da data das eleições.

Art. 36. As eleições da DE e do CF serão realizados por escrutínio secreto ou à distância, independente, de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno.

§1º O voto é secreto e individual.

§2º Será considerada eleita para DE a chapa mais votada e para CF os candidatos nominalmente mais votados, sendo vetados votos por procuração.

§3º No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, Diretor(a) Administrativo(a), Diretor(a) Financeiro(a), Diretor(a) Científico(a), Diretor(a) de Comunicação, Diretor(a) Regional, em conjunto ou isoladamente, os cargos serão supridos pelos seus Adjuntos ou indicados pela presidência e aprovado pela DE.

**Comentado [FA38]:** Incluídas as informações do Regimento interno no estatuto, que antes não estava descrito no mesmo. Conteúdo se mantém o mesmo, exceto a previsão de votação a distância. Definido mês das eleições sem ligação com eleição ANAMT.

§4º Quando da vacância do Presidente e vice-presidente, será realizada eleição em AGE, convocada especificamente para esse fim.

Art. 37. Poderão candidatar-se aos cargos Associados Titulares e Jubilados inscritos há mais de 2 (dois) anos na APMT e possuidores do RQE em Medicina do Trabalho, quites com suas obrigações associativas com a APMT.

Art. 38. Os membros da DE e CF serão eleitos para mandato de 3 (três) anos em eleição direta realizada em AGE convocada especificamente para este fim, ou por voto enviado por correspondência individual impressa ou eletrônica.

Art. 39. A DE e CF eleitos tomarão posse e iniciarão suas atividades em até 30 dias da data da eleição.

### TÍTULO VIII - DAS COMISSÕES

Art. 40. Das Comissões

Comissões temporárias ou permanentes são órgãos de assessoramento da Diretoria Executiva (DE), com atribuições específicas, discriminadas a resolução de sua criação ou extinção justificada pelo Presidente e aprovadas pela Diretoria Executiva (DE), por maioria simples.

Art. 41. Dos deveres dos Diretores das Comissões

Os Diretores de Departamentos ou de Comissões devem elaborar periodicamente relatórios de suas atividades e enviá-los à Diretoria Executiva (DE), com periodicidade determinada pela DE, conforme as atribuições das Comissões.

### TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da aprovação deste Estatuto ou quando de sua alteração, sendo submetido à aprovação pela DE.

Art. 41. O presente Estatuto, depois de aprovado por AGE, somente poderá ser modificado, alterado ou suprimido por outra AGE, convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 42. Após a aprovação do presente Estatuto, ficam expressamente revogados os Estatutos anteriormente registrados e devidamente averbados.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela DE.

São Paulo, XX de XXXXX de 20XX.

**Comentado [FA39]:** Excluído título IX dos departamentos, por não ser considerado necessário.  
Título XIII – eliminado. Art 54 virou Art 8 § 2º e 56 virou Art 45.  
Eliminado Art. 55, por não ser considerado necessário.  
Eliminado Art 58, por não ser necessário.

**Comentado [FA40]:** Mantido, mudado numeração de Título X para Título VIII

---

Presidente da Assembleia

---

Secretário da Assembleia